PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68
Data da assinatura: 22/07/2025 23:14:41 BRT

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, S/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 5.226/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º, 5º, alínea “m”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública os seguintes trechos de estrada rural do Município de Lidianópolis, sendo serão contemplados pelo Programa Pavimentação de Estrada Rural através do Programa Rota do Progresso – Eixo 3: Estradas rurais, conforme Decreto Estadual nº 7.794/2024.

Art. 2º - As estradas rurais que trata o artigo anterior serão beneficiadas pelo Programa Estradas da Integração conforme projeto, sendo os trechos:

a) Estrada Saída Bicão/Ouro Verde: extensão 3.095 m (três mil e noventa e cinco metros) – Coordenadas Iniciais: 24°6'47.27"S e 51°38'22.75"O, Coordenadas finais: 24° 6'8.14"S - 51°37'0.40"O.
b) Estrada Monte Alto: extensão 270 m (duzentos e setenta metros) – Coordenadas Iniciais: 24° 7'43.70"S e 51°40'48.83"O, Coordenadas finais: 24° 7'38.26"S - 51°40'55.62"O.
c) Estrada Saída Lampeão/Cafeeira: extensão 770 m (setecentos e setenta metros) – Coordenadas Iniciais: 24° 5'33.33"S e 51°39'11.18"O, Coordenadas finais: 24° 5'24.68"S - 51°39'34.59"O.
d) Estrada Ouro Verde/Porto Ubá: extensão 7.477 m (sete mil quatrocentos e setenta e sete metros) – Coordenadas Iniciais: 24° 6'8.14"S - 51°37'0.40"O, Coordenadas finais: 24° 3'1.95"S - 51°37'25.38"O.
e) Estrada Santo Antônio: extensão 1.848 m (um mil e oitocentos e quarenta e oito metros) – Coordenadas Iniciais: 24°4'50.52"S - 51°36'44.48"O, Coordenadas finais: 24°4'0.94"S - 51°36'19.61"O.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 22 de julho de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

II - TERMO ADITIVO DR VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2024, REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **APARECIDO BUZATO,** matrícula nº 300013, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empesa **AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA**, com sede na rua Jacob Wellner, 112, Apto 404, Torre 04, Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.883.191/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fernando Henrique Blasi Olandoski** , brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/Pr, residente a domiciliado na Rua Jacob Wellner, nº 112, Apto 404, Andar 03, Vista Alegre – Curitiba/Pr, portador do documento de identidade RG nº 8792641-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.139.419-98, a seguir denominado **CONTRATADA,** firmam este **II TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2024, REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNIC Nº 004/2024,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, **SUPRIMIR** e **ACRESCER** o valor do Contrato nº. 035/2024, através da seguinte redação:

I - "O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2024, sofrerá SUPRESSÃO no valor de R$ 8.150,87(oito mil, cento cinquenta reais e oitenta e sete centavos)".

II – "O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2024, sofrerá ACRÉSCIMO no valor de R$ 74.293,88 (setenta quatro mil, duzentos noventa três reais e oitenta oito centavos)".

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – "O valor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2024, que era de R$ 2.435.000,00(dois milhões quatrocentos trinta cinco mil reais), passa a ser de R$ 2.501.143,01(dois milhões quinhentos um mil cento quarenta três reais e um centavo)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025).

_____
Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

_____
AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1. Nome:
Matricula:

_____
2. Nome:
Matricula:

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 5.188, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DOMICIANO**, matricula 200693, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, gozada a partir de 17/07/2025 a 26/07/2025 referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.189, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.ª **DINAUVA FERREIRA COSTA**, matricula, 200527 lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** a serem gozadas a partir do dia 21/07/2025 a 04/08/2025, referente aos períodos aquisitivos de 04/02/2023 à 03/02/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ E A EMPRESA ACABAMENTOS VALE DO IVAÍ LTDA.

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato**, portador da matrícula funcional nº 300013, doravante denominado CONTRATANTE, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **Ata de Registro de Preços nº 22/2025**, firmado com a empresa **ACABAMENTOS VALE DO IVAÍ LTDA,** inscrito CNPJ: 48.218.164/0001-16, localizada na Avenida Padre Gualter F Negrão nº 477, Cruzmaltina /Pr, neste ato representado pelo Sr. Talles Renan dos Santos, CPF.: 064.847.709-64, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, considerando as razões consubstanciadas na CI nº 09/2025.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 22/2025, firmado entre as partes em 14 de fevereiro de 2025, tendo por objeto a **Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gesso acartonado para divisórias, com sistema construtivo em "drywall", visando atender as demandas do município de Lidianópolis.**

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este Termo de Rescisão decorre da autorização legal competente e com respaldo na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 22/2025, e ainda, no artigo 137, combinado com o artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 – Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, a Ata de Registro de Preços nº 22/2025, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciada de inexecução total da prestação dos serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – Não há valores devidos em relação aos serviços contratados, uma vez que a empresa não iniciou os trabalhos, se negando a inicia-los.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL

5.1 – A Ata de Registro de Preços nº 22/2025, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, publicada nas páginas 05 à 33 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis/PR – Edição nº 3655, em 17 de fevereiro de 2025, fica rescindido na forma da lei, com base no artigo 137, combinado com o artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **a partir de 01/07/2025.**

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, que será publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis/PR, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, após sua assinatura.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – O Foro competente é o da Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Ivaiporã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

7.2 – E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos da CI nº 09/2025, foi lavrado o presente Termo de Rescisão do Contrato e disponibilizado por meio eletrônico, no Portal da Transparência (https://lidianopolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/) e no Diário Oficial Eletrônico (https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/) do Município de Lidianópolis/PR, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade.

Lidianópolis, 21 de julho de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO INTERMUNICIPAL PARA TRABALHADORES E ESTUDANTES NO PERÍODO DIURNO.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Poder Executivo do Município de Lidianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento de trabalhadores e estudantes interessados, com vistas à concessão de transporte intermunicipal gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 1.400/2025.

1.2 – Para os fins deste Edital:

a) Considera-se trabalhador o munícipe que possua relação de trabalho ativa, abrangendo vínculo de emprego formal, contrato de estágio, aprendizagem, trabalho temporário, eventual ou avulso.

b) Considera-se estudante o munícipe regularmente matriculado em curso técnico, profissionalizante, complementar ou de nível superior (presencial ou EAD), desde que não seja ofertado no Município de Lidianópolis.

c) Considera-se educação complementar os cursos de idiomas, cursos livres de qualificação e formação profissional, cursos preparatórios para vestibulares, ENEM ou concursos, cursos de formação continuada e cursos de formação pedagógica ou certificação complementar de competências.

1.3 – O transporte gratuito não será disponibilizado para deslocamentos relacionados à educação básica (ensino infantil, fundamental, médio regular ou técnico integrado), quando tais etapas forem ofertadas pela rede pública do Município de Lidianópolis.

1.4 – O transporte será realizado exclusivamente em dias úteis, conforme a necessidade dos beneficiários, utilizando-se veículo coletivo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus de propriedade do Município.

1.5 – O transporte será realizado para os municípios de Jardim Alegre, Ivaiporã e Lunardelli, nos horários estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

1.6 – O serviço não será prestado em feriados nacionais, salvo decisão administrativa em contrário.

1.8 – O transporte poderá ser suspenso ou interrompido, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.400/2025, nas seguintes hipóteses:

I – Necessidade de atendimento prioritário de outras políticas públicas municipais;

II – Indisponibilidade orçamentária, funcional ou patrimonial, que inviabilize a continuidade da prestação do serviço;

III – Falta de conveniência administrativa na realização ou manutenção do transporte;

IV – Identificação de abuso de direito ou ilegalidade no fornecimento ou na utilização do transporte, por parte de beneficiários ou terceiros.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Para participar do processo de cadastramento, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme sua categoria:

a) para trabalhadores:

I – Residir em Lidianópolis;

II – Comprovar vínculo de trabalho ativo (emprego formal, estágio, prestação de serviço, trabalho avulso ou eventual);

III – Indicar os dias e horários em que necessita do transporte.

b) para estudantes:

I – Residir em Lidianópolis;

II – Estar matriculado em curso técnico, profissionalizante, complementar ou de nível superior (presencial ou EAD), em instituição situada fora do Município;

III – Comprovar matrícula e indicar os dias em que há atividades obrigatórias presenciais.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

edital, que terá início no dia **25/08/2025** a partir das 07h30, e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, no Setor de Protocolo, 1º piso, sito à Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro, Lidianópolis/Pr – Fone (43) 3473-1238.

3.1.1 – No dia **29/08/2025** será realizada a primeira sessão de abertura dos envelopes de inscrições, oportunidade em que serão divulgados os classificados, permanecendo o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 – O interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos no item 4, conforme a categoria de inscrição.

3.3 – A inscrição implica conhecimento e aceitação tácita das normas deste Edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 – No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

a) para trabalhadores:

I – Requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo I);

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.);

III – Cópia de comprovante de residência atualizado;

IV – Cópia de comprovação do vínculo de trabalho (carteira de trabalho assinada, declaração da empresa contratante, contrato de prestação de serviço, contrato de estágio).

V – Indicação detalhada dos dias e horários de ida e retorno em que necessita do transporte, especificando obrigatoriamente o horário exato em que deve estar presente no local de trabalho.

b) para estudantes:

I – Requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo II);

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de matrícula em curso não ofertado no Município;

V – Indicação detalhada dos dias e horários de ida e retorno em que necessita do transporte, especificando obrigatoriamente o horário exato em que deve estar presente no local de estudo.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

4.2 – Para fins de avaliação socioeconômica, o interessado deverá apresentar comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico).

5 – DAS VAGAS

5.1 – O número de vagas será limitado à lotação dos veículos disponíveis, observada a capacidade física e orçamentária da Administração.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Todos os trabalhadores e estudantes que atenderem aos requisitos deste Edital poderão se inscrever para o transporte intermunicipal gratuito.

6.2 – A classificação dos candidatos será realizada exclusivamente com base na pontuação atribuída aos critérios estabelecidos a seguir:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
VÍNCULO OBRIGATÓRIO	Trabalhador com vínculo formal	60
	Estudante com comprovação de matrícula	50
CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA	Renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo	20
	Renda familiar *per capita* superior a meio salário-mínimo	15
	Até 3 dependentes	5
	3 ou mais dependentes	10

6.3 – A pontuação final será calculada pela soma dos pontos atribuídos em cada critério, com base nos documentos apresentados, tendo como limite o valor de 100 pontos.

6.4 – Em caso de empate na pontuação final, será adotado, sucessivamente, como critério de desempate:

a) Trabalhador com vínculo formal;

b) Menor renda per capita;

c) Maior número de dependentes;

d) Maior idade do candidato.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

6.5 – Caso persista o empate mesmo após esgotados os critérios do item 6.4, será realizado sorteio público para desempate.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos poderão ser interpostos **pessoalmente** após a divulgação dos resultados, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, de modo que recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.3 – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 7.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenho sido remetido ou expedido.

7.4 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da inscrição.

7.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

7.6 – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente desprovidos.

8 – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

8.1 – Será suspenso, por até 30 (trinta) dias, o beneficiário do transporte que:

I – Desrespeitar, reiteradamente, orientações do motorista ou servidor responsável;

II – Praticar intimidação, assédio ou conduta ofensiva dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos durante o transporte;

III – Utilizar aparelhos eletrônicos ou instrumentos sonoros que causem incômodo aos demais passageiros;

IV – Apresentar comportamento considerado socialmente inadequado, conforme os usos e costumes da comunidade local.

8.2 – A terceira penalidade de suspensão será convertida automaticamente em exclusão definitiva do benefício.

8.3 – São motivos de exclusão do programa de transporte:

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 — Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

I – Apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas no ato do cadastramento ou durante sua vigência;

II – Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias úteis no mês, salvo justificativa aceita pela Secretaria;

III – Prática de atos ilícitos ou de infrações penais durante o uso do transporte;

IV – Prática de atos obscenos ou desrespeitosos segundo os padrões da moralidade pública local;

V – Danos dolosos ao patrimônio público, especialmente ao veículo utilizado no transporte;

VI – Conduta que coloque em risco a própria integridade física ou de terceiros durante o trajeto;

VII – Utilização do transporte para finalidade diversa do trabalho ou em desacordo com os dias e horários previamente informados.

8.4 – Consideram-se condutas incompatíveis com o uso do transporte público a gritaria, algazarra, agressões físicas ou verbais, ou qualquer outra atitude que perturbe a ordem e a convivência no interior do veículo.

8.5 – A pena de exclusão terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão do Prefeito Municipal.

8.6 – Em respeito ao devido processo legal, será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Lidianópolis não se responsabiliza por objetos pessoais deixados no interior do veículo.

9.2 – A utilização do transporte está condicionada à comprovação contínua do vínculo de trabalho ou estudo, sendo que a perda ou encerramento desse vínculo deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração.

9.3 – Não será permitido o transporte de pessoas não cadastradas ou residentes em outros municípios.

Diário Oficial
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3763 **Lidianópolis, Terça-Feira, 22 de Julho de 2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

9.4 – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio para fora do Município de Lidianópolis.

9.5 – O processo de cadastramento e acompanhamento será organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9.6 – O processo de seleção e os cadastros terão validade de até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação final.

9.7 – O Município poderá convocar trabalhadores e estudantes da lista de espera, conforme disponibilidade de vagas, respeitada a ordem de classificação.

9.8 – Os beneficiários deverão comunicar previamente qualquer alteração de endereço ou telefone, sob pena de exclusão por impossibilidade de contato.

9.9 – O recolhimento e a distribuição dos usuários do transporte ocorrerão em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Administração, não sendo admitidos atrasos. O transporte não realizará desvios ou paradas não autorizadas.

9.10 – O acompanhamento das publicações relativas ao processo é de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao Município o dever de comunicação individualizada.

9.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente designada pelo Poder Executivo, com base na legislação vigente.

Lidianópolis, 22 de julho de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

KELY CRISTINE FERRO
Secretária de Administração e Planejamento
(Portaria 5.126/2025)